



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13/06/2005
Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>27/06/2005</u>	
Votação: <u>Unanimidade</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	Secretário <u>[assinatura]</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 47 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>27/06/2005</u>	
PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: <u>[assinatura]</u>
PSDB: <u>—</u>	<u>—</u>

Reestrutura a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das normas gerais para a sua adequada aplicação, nos limites do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Serafina Corrêa, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.
Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, conforme o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:
I - serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- II - serviço de Identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão público deliberativo, normativo e controlador das Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 10/10/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas, que deverão estar em conformidade com a Lei 8.069/90, artigo 90:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

VI - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, e demais funções previstas nesta lei;

VIII - promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, incluindo as entidades da sociedade civil organizada;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III
Da Composição do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12 membros efetivos, e seus suplentes, representativos paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham, preferencialmente, em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos humanos.

§ 1º - Comporão o Conselho:

I - Seis (6) representantes de entidades governamentais, estando assegurada a participação de:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, com participação alternada na titularidade e suplência;



4
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 205/2005
Data 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Departamento de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através da Divisão de Esportes;
- e) Representante da Brigada Militar, lotado neste Município;
- f) Representante da Assessoria Jurídica Municipal.

II – Seis (6) representantes de entidades não governamentais, aglutinadas por setor, como segue:

- a) um representante da classe patronal, representando a ACISCO;
- b) um representante das classes trabalhadoras escolhido entre sindicatos de trabalhadores;
- c) um representante dos clubes de serviços, Lions, Rotary e Conselho Geral de Clubes de Mães;
- d) um representante das escolas particulares;
- e) um representante dos grêmios estudantis;
- f) um representante das associações de círculos de pais e mestres e conselhos escolares.

§ 2º - Poderão ser substituídas as entidades citadas no § 1º, II, por entidades que venham a ser criadas no Município, desde que tenham entre suas finalidades o desenvolvimento de ações dirigidas a crianças e adolescentes.

§ 3º - As entidades governamentais e não-governamentais com representação no COMDICA indicarão o membro titular e respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º - Haverá um (01) suplente para cada membro titular do COMDICA.

§ 5º - O COMDICA elaborará seu Regimento Interno.

§ 6º - COMDICA reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.

§ 7º - A ausência injustificada por duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade.

§ 8º - Quando a ausência for do representante do órgão governamental, o presidente do COMDICA deverá oficial ao prefeito, solicitando providências, inclusive de substituição do (s) representante (s).



5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 208/2005
Data: 16/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 9º - Quando os conselheiros governamentais ou não-governamentais não correspondem com a sua função, o COMDICA oficiará à Entidade ou Órgão, solicitando providências ou substituição.

§ 10 - - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 10 - As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões plenárias e formalizadas através de resoluções.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 88, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 9º da Lei Estadual n.º 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, destinado à política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único: A política de atendimento obedecerá às linhas de ação previstas nos incisos II a V do art. 87 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 12 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- c) repasses de recursos da União;
- d) contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) resultados de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- f) valores das multas previstas na Lei Federal Nº 8.069/90;
- g) outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 13 - O Fundo Municipal será administrado pelo COMDICA, segundo o Plano de Aplicação elaborado anualmente.



6
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 14 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 15 - Fica instituído o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º - A prefeitura do Município dará, ao Conselho Tutelar, o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno cumprimento de suas finalidades e atribuições.

Seção II

Dos Membros, da Competência e da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Parágrafo único: Para cada Conselheiro titular haverá um (01) suplente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar será coordenado por um (01) membro, escolhido pelos seus pares, para um período de um (01) ano, admitida recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 01/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 18 - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, cujo processo eleitoral será presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º - Poderão votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores do Município.

§ 2º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - Serão considerados suplentes os cinco candidatos seguintes, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução estabelecendo:

- a) o número de Conselhos Tutelares e respectiva área de abrangência;
- b) a data do registro de candidaturas;
- c) os documentos necessários à inscrição;
- d) o período de duração da campanha eleitoral.

§ 1º - O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, 30 (trinta) dias e será precedido de ampla divulgação.

§ 2º - A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do COMDICA e fiscalizado por membros do Ministério Público.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta por quatro conselheiros, observando-se a paridade.

Art. 22 - A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a) preliminar;
- b) definitiva.

§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – ter residência no Município, no mínimo, de 2 anos;
- IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 2º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, o seguinte: submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90, quando deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração da prova escrita, prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão Eleitoral promover novo período de inscrições.

Seção III
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 23 - São atribuições do Conselho Tutelar, além das já previstas na Lei Federal nº 8.069/90:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data 13 06 2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - cumprir e fazer cumprir a Lei 8.069/90;
- XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 24 - A infra-estrutura do Conselho Tutelar somente poderá ser usada de acordo com as atribuições estabelecidas no artigo 23 da presente Lei.

Seção IV
Do Conselheiro Tutelar

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único: É vedado aos conselheiros:

- I - receber pagamento a qualquer título, exceto dispêndios legais, devidamente comprovados;
- II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;
- IV - exercer ato de concussão.

Art. 26 - O Membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador ou deputado, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

Art. 27 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 3 (três) meses antes da data da eleição.

Parágrafo único: O Membro do Conselho Tutelar que for eleito prefeito, vereador ou deputado deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar, a partir da posse.



10
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Seção V
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 28 - Os Conselheiros Tutelares eleitos, no exercício da função, perceberão, mensalmente, uma remuneração de R\$ 428,00 (Quatrocentos e vinte e oito reais), reajustados na mesma data e com o mesmo percentual concedido aos servidores do Município, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 29 - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação especial, observado o que determina o art. 37, incs.XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de serem servidores públicos, os conselheiros tutelares eleitos poderão ser cedidos pelo poder a que estejam vinculados, optando por uma das formas de remuneração.

§ 2º - Os funcionários aposentados por invalidez não poderão exercer a função de conselheiros tutelares.

Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares empossados, são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, de acordo com o Decreto n.º 3048 de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa n.º 87 de vinte sete de março de 2003 INSS.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores públicos efetivos que continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam inscritos.

Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

§ 1º - Para o funcionamento 24 horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento, no mínimo, em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno.

§ 2º - A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros do Conselho Tutelar e entregue na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2057005

Data: 13/06/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Seção VI
Da Convocação Dos Suplentes

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará sempre e com no mínimo os 05 (cinco) membros.

Art. 33 - Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

- I – Durante as férias do titular;
- II – quando as licenças, a que fazem jus, os titulares excedem 20 (vinte) dias;
- III – na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei;
- IV – no caso de renúncia do Conselheiro titular.

§ 1º - Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao respectivo Conselho.

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

Art. 34 - O COMDICA comunicará ao Poder Executivo Municipal, imediatamente, os casos de:

- a) vacância;
- b) afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias.

Art. 35 - O COMDICA convocará, no prazo de 48 horas, o suplente mais votado para assumir as funções do conselheiro tutelar, temporariamente.

Art. 36 - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA deverá realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO IV

**DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS
CONSELHOS TUTELARES**

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Seção I
Do Processo Disciplinar

Art. 38 - As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Seção II
Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 40 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES¹³
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 205/2005

Data: 13/06/2005

Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 41 - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 1.071, de 24 de janeiro de 1991 e Nº 1314 de 05 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES¹⁴
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 205/2005
Data: 13 / 06 / 2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Justificamos a proposição de nova Lei dispondo sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município, pelo que segue:

- a) O aumento significativo da população, com a vinda de migrantes, cujas famílias são compostas por elevado número de crianças e adolescentes, exige a intensificação de políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e adolescente previstos na Lei Federal Nº 8.069/90;
- b) Conforme preconiza o Art. 227 da Constituição Federal, é também dever da sociedade assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Esta contribuição só se efetivará, se forem ampliadas a conscientização e as formas de participação aos cidadãos;
- c) A Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu Art. 9º explicita: “Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde a sua deflagração pelo Ministério Público.” Atendendo esta orientação, a forma de escolha dos conselheiros tutelares proposta, oportuniza a participação democrática a todos os eleitores inscritos em nosso Município;
- d) Facultar aos eleitores serafinenses participarem de eleição direta para a escolha dos conselheiros tutelares, é também valorizar o exercício da cidadania. Esta forma de escolha, permitirá que os postulantes ao cargo de conselheiro tutelar realizem campanha, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade nos debates e dando maior reconhecimento e valorização aos eleitos, pela relevância e complexidade do trabalho que realizam.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES¹⁵
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 205/2005
Data: 13/06/2005
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- e) O aumento no número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, objetiva envolver um número maior de entidades da sociedade, na discussão e implementação de ações específicas voltadas às crianças e adolescentes, assegurando seus direitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.

[assinatura]
VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 13/06/2005
PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]
PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]
PSDB: [assinatura]